

UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR DA REALIDADE: INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

*Solange Aparecida Delfina da Rocha¹
Alcione Adame²*

RESUMO: Este artigo pretendeu-se fazer um cotejamento do percentual das escolas que implementarão a Política Nacional de Educação Ambiental: Lei nº 9.795/97, no Brasil em especial no município de Juína Estado de Mato Grosso. Sendo assim, os problemas ambientais existentes: que, de certa forma sensibilizou e mobilizou o planeta para iniciar as Conferências Internacionais que, de certa forma influenciaram as conferências Nacionais, a mobilizarem a sociedade como um todo sobre a problemática ambiental. Levando em conta que é de suma importância, que a educação ambiental deva ser inserida nas escolas: contando com a participação ativa da sociedade neste processo pedagógico. Sendo assim, esse texto tem a pretensão de demonstrar que, a educação ambiental busca a transformação de novas atitudes, ações, responsabilidades e comprometimento com as questões ambientais. Igualmente, a busca de solução compartilhada, tende sanar os impactos negativos ao meio ambiente. Porém, a educação ambiental objetiva uma revolução no processo pedagógico, trazendo a baila, às discussões e atuações que permitam novos comportamentos, responsabilidades e conscientização dos problemas existentes, visando um mundo melhor.

PALAVRAS-CHAVE: Interdisciplinaridade no processo pedagógico; Soluções Compartilhadas; Inclusão da Educação Ambiental nas Escolas.

ABSTRAT: This article was intended to make a mutual comparison of the percentage of schools that implement the National Environmental Education: Law No. 9.795/97, in Brazil especially in the municipality of Juína State of Mato Grosso. Thus, environmental problems : that somehow sensitized and mobilized the planet to start the International Conferences that somehow influenced the National Conference to mobilize society as a whole on environmental issues. Taking into account that it is of paramount importance

¹ROCHA, Solange Aparecida Delfina da. Bacharelado em direito, IX semestre pela AJES – Faculdade do Vale do Juruena. Solangeadrocha2@hotmail.com.

²Bacharel em Turismo e em Direito pela PUC-MG, Especialista em Direito Processual pela PUC-MG, Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos, Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Advogada e Coordenadora do Curso de Direito da AJES.

that environmental education should be included in schools counting on the active participation of society in this educational process. Thus, this text purports to show that environmental education seeks to transform new attitudes, actions, responsibilities and commitment to environmental issues. Also, the search for shared solution tends remedy the negative impacts to the environment. However, the objective environmental education a revolution in the teaching process, bringing thebaila, discussions and actions that enable new behaviors, responsibilities and awareness of existing problems, for a better world.

KEYWORDS: Interdisciplinarity in the educational process; Shared Solutions; Inclusion of Environmental Education in Schools.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Os primeiros passos da educação ambiental no Brasil; 3 Revolução na educação ambiental: garantindo métodos participativos de toda sociedade; 4 Mudanças de hábitos nas escolas: visando a civilização da humanidade; 5 Educação ambiental: busca de soluções compartilhadas; 6 A ruptura dos padrões tradicionais: inclusão da educação ambiental nas escolas estaduais e municipais no município de Juína/MT; 7 Considerações Finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

As evidências torna-se cada vez mais clara a necessidade de um intercâmbio metodológico neste cenário mundial. Levando em consideração que o marco inicial foi o Clube de Roma em 1960, dando enfoque nas discussões sobre o crescimento econômico e os impactos ambientais. Posterior, a tal evento, em 1972, tido como a primeira Conferência de Estocolmo na Suécia (ex-União Soviética) tendo em vista o desenvolvimento de países subdesenvolvidos, comprovando imensa preocupação com a sustentabilidade do planeta existente.

As inquietações foram aumentando, tendo em vista que a sociedade converteu o planeta natural em um mundo industrializado. Diante desta evolução, onde a sociedade e o consumismo foram expandindo e os recursos naturais foram diminuindo, houve a necessidade e/ou ideia de preservação do meio ambiente, mas porém, a solução desta questão, é a educação ambiental.

O que se percebe, porém, é que após tal levantamento da problemática ambiental, logo, culminaram a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92 (Rio de Janeiro – Brasil). Não obstante, diante da constatação de que são imprescindíveis mudanças profundas na consciência, valores, ética e responsabilidade do cidadão brasileiro, de que a educação ambiental ainda continua sendo o caminho a ser percorrido, rompendo os paradigmas da complexidade e abrindo novos horizontes.

Por outro lado, é salutar a participação da sociedade, em adotar posturas éticas e inclusivas. Servindo assim, para construção e transformações culturais no cidadão brasileiro, a agir com certa peculiaridade em face da problemática ambiental.

Conclui-se que a participação da sociedade como um todo na tomada de decisões, é de extrema relevância, competindo a elas cobrarem do Poder Público, propostas mais condizentes com a realidade atual, garantindo assim, o verdadeiro exercício de cidadania.

É nessa linha que o presente trabalho acadêmico se coloca. Tendo como foco primordial a implementação da educação ambiental no Brasil, bem como no município de Juína Estado de Mato Grosso.

2 OS PRIMEIROS PASSOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A legislação brasileira anterior a Política Nacional de Educação ambiental, iniciou-se com um rápido olhar externo dos países desenvolvidos. Nos séculos XVII e XVIII, após Revolução Industrial, a educação seguia padrões europeus. Aos poucos a educação foi se desligando da religião e deixando de ser privilégio da classe alta e passando a ser uma ferramenta para conscientização da população planetária.

As preocupações com o meio ambiente foram tomando grandes proporções ao ponto que chamaram a atenção de alguns cientistas que se reuniram em Roma, em 1968, para debater sobre as questões ambientais, em especial ao consumo, as reservas de recursos naturais não renováveis e o crescimento desordenado da população. Findo os debates, iniciou-se a Primeira Conferência Mundial de Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, em Estocolmo, na Suécia, para fortalecer a primeira conferência, cinco anos após, ocorreu a conferência de Tbilisi, na Geórgia (ex-União Soviética), em 1977.

Assim, para Jacques Demajorovic:

Grande parte da perplexidade vivenciada na modernidade está relacionada à chamada Terceira Revolução Industrial gerada pelo avanço da microeletrônica, que propiciou um aumento sem precedentes da produtividade. Ao mesmo tempo, o fantástico desenvolvimento das forças produtivas tem gerado consequências imprevistas nas economias industrializadas desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento, ameaçado a própria integridade do sistema de produção que se consolidou no século XX.³

³DEMAJOROVIC, Jacques. *Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa*. São Paulo. Ed. Senac, 2003. Disponível em: http://books.google.com.br/books?hl=ptR&clr=&id=uB32kACq5NUC&oi=fnd&pg=PA5&cdq=socioambiental&ots=PyIsyuo6Rq&sig=7dSHGQSe_ZWuUoxw_X7Fr60CnDY#v=onepage&q=socioambiental&f=false. Acessado em 08 de fev. de 2014. p. 20.

Assim, a educação ambiental foi ganhando espaço em diversas conferências, a partir de tais conferências, ganhou proteção no ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro deles foi o Código Florestal - Lei nº 4.771 de 1.965, estabelecendo em seu art. 43, que a semana florestal deverá ser comemorada obrigatoriamente nas escolas e outros estabelecimentos públicos. Percebe-se que o artigo ora mencionado não tratava diretamente de educação ambiental, mas tinha-se uma peculiar atenção à semana florestal, ou seja, a natureza.

Assim, aos poucos a educação ambiental vai ocupando patamares elevados até ganhar espaço na legislação brasileira ainda tímida, através da Lei nº 6.938 de 1.981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente em seu art. 2º, inciso X. Com a formação de um novo direito fundamental, a lei acima mencionada, foi posteriormente recepcionada pela Constituição Federal de 1.988 definindo um conceito de desenvolvimento sustentável no Capítulo VI, Título VIII dedicado à ordem social, dedicando um capítulo exclusivamente ao meioambiente. Em seu art. 225, §1º inciso VI, estabelece a obrigatoriedade estatal em promover e assegurar a efetividade da educação ambiental em todos os níveis de ensino, ou seja, incumbe ao Estado a responsabilidade em garantir a sua efetividade.

Assim, oriundo das inquietações promovidas pelo consumo excessivo dos produtos, desmatamento, não reaproveitamento do lixo, insustentabilidade do planeta, má qualidade de vida e meio ambiente, poluição das águas, do ar, deterioração do solo, dentre outras. Percebe-se que as mazelas ainda permanecem. Sendo assim, o Ministério do Meio Ambiente estabelece que: “A mudança exige esforço, coragem, vontade, garra, determinação, comprometimento, perseverança, empreendedorismo, aventura, risco. (...) Então, é preciso aprender a cooperar com a mudança”⁴.

Com base nas inquietações ora apresentadas, com objetivo de sanar tais disparidades, foi instituída a Lei nº 9.795/99, Política Nacional de Educação Ambiental, objetivando reforçar o texto constitucional. Assim, em seu art. 1º, trás um conceito do seja educação ambiental onde se entende por educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Essa lei direcionará a sociedade moderna no agir, no pensar, na atitude, na conscientização, na responsabilidade, no conhecimento, na valoração do ambiente em que vive e tanto outros. Ou seja, ela disponibilizará mecanismos para que haja mudança no comportamento do cidadão brasileiro.

⁴*Identities da educação ambiental brasileira* / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Disponibilizado em <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_publicacao/20_publicacao13012009093816.pdf#page=27>. Acessado em 23 de agost. de 2013. 2004. p. 152.

Pois é através de pequenas ações que podem fazer a diferença, articulando para um futuro promissor. Para Paulo Bessa Antunes afirma que: “A educação é uma atividade constante e permanente que se faz todos os dias e em todos os locais⁵”. O que se percebe, porém, é que educação ambiental converteu-se num objetivo imprescindível de conscientização e responsabilidade da população brasileira.

3 REVOLUÇÃO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: GARANTINDO MÉTODOS PARTICIPATIVOS DE TODA SOCIEDADE

Após os primeiros avanços da legislação brasileira em face dos impactos ambientais, a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu art. 3º, inciso I, estabelece que: como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo, ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a participação da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Para Luís Paulo Sirvinskas: “o direito ambiental está todo calcado na Constituição Federal de 1988, mas seu estudo precede a esse instrumento máximo de nosso país⁶”.

Sendo assim, a lei supracitada conta com dois órgãos gestores para auxiliá-la e ampliar sua atuação: o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA) e do Departamento de Educação Ambiental (DEA). Esta cúpula proporcionará a busca da transformação e conscientização dos indivíduos, visando à proteção da qualidade de vida, bem como os recursos que a natureza dispõe em bases sustentáveis. Ou seja, estes órgãos tem um objetivo em comum, educar o cidadão para solucionar as questões ambientais. O art. 4º inciso II, da Lei nº 9.795/99, tem um viés conservacionista altamente influenciado em torno da problemática ambiental, e trás a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

Hodiernamente, a Política Nacional de Educação Ambiental conta com apoio de extrema relevância que serve como norteador político-jurídico atuando como condutor das ações; o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, elaborado pela sociedade civil planetária em 1992 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio 92 – Rio de Janeiro, extraindo os

⁵ANTUNES, Paulo Bessa. *Direito Ambiental*. 12ª ed. revista e atual. 3ª tiragem. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2010. p. 256.

⁶SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 9º ed. ver., atual e ampl. São Paulo. Saraiva. 2011. p. 113.

princípios da Conferência Intergovernamental sobre educação ambiental que ocorreu em Estocolmo, ocorrida em 1972, sendo reforçada pela conferência de Tbilisi, na Geórgia (ex-União Soviética), em 1977.

Percebe-se que o marco histórico ao dar o primeiro passo referente às questões ambientais: foram as conferências, que de certa forma, deram ênfase em atos políticos, participativos e emancipatório da educação ambiental, configurando-a como um instrumento de conscientização e transformação social, pactuando com a mudança de hábitos da sociedade. Tem-se que outro componente que merece ênfase em função da transformação desenvolvimentista foi à noção de sociedades sustentáveis, construídas a partir de princípios democráticos e modelos participativos de toda a população.

A educação ambiental tende a fomentar processos continuados que possibilite o aumento do poder de participação do cidadão criando novos hábitos, dar viabilidade, mostrar a face da real necessidade, dialogar e trocar aprendizados, desestabilizando assim um modelo arcaico e devastador das relações dos seres humanos entre si e com o meio ambiente. Assim, o exercício da cidadania em todas as esferas, é um elemento ímpar nas ações educativas- ambientais.

A busca incessante por mudanças individuais e coletivas coloca o Estado e comunidade a enfrentar os desafios ultrapassados, quebrando os paradigmas e, visando fortalecer a sociedade.

Afirma Paulo Freire que:

O homem existe – existere – no tempo. Está dentro. Está fora. Herda. Incorpora. Modifica. Porque não está preso a um tempo reduzido a um hoje permanente que o esmaga, emerge dele. Banha-se nele. Temporaliza-se. (...) Na medida, porém, em que faz esta emersão do tempo, libertando-se de sua unidimensionalidade, discernindo-a, suas relações com o mundo se impregnam de um sentido consequente⁷.

A educação ambiental procura, portanto, enraizar e/ou fortalecer prática pedagógica possibilitando assim, uma cultura a partir do diálogo. Nesse sentido, a construção da educação ambiental como política pública, implementada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), são processos de intervenção direta que corrobora com, diferentes sujeitos sociais em todos os âmbitos - formal e não formal.

Martha Tristão e Flávia Nascimento entendem que isso comporta a necessidade de se auto examinar o homem e a natureza para enfrentar a crise ambiental objetivando: “O conhecimento pertinente reconhece que, em meio à complexidade do real, não é possível nunca a compreensão total. É por isso, também, que a busca do conhecimento torna-se um esforço infinito,

FREIRE, Paulo. *Educação como política libertadora*. 14 ed. rev. atual. – Rio de Janeiro Paz e Terra. 2011. p. 57.

mas que pode se tornar um círculo virtuoso⁸”. A educação ambiental busca abrir novos espaços que possam contribuir para a melhor da qualidade de vida dos seres humanos e de todas as espécies e sistemas naturais com os quais compartilhamos. Diante desta tarefa árdua, o simples fato de participar objetivando a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, consistiu o exato sentido pela busca.

4 MUDANÇAS DE HÁBITOS NAS ESCOLAS: VISANDO A CIVILIZAÇÃO DA HUMANIDADE

Romper os paradigmas, objetivando a civilização da humanidade, isso nos leva a crer que, a educação ambiental pode-se iniciar-se nas escolas, casa, trabalho, comunidades, nos bares, dentre outros, ou seja, os meios de comunicação por mais simples que seja, podem servir como centros, para estimular, conscientizar, fortalecer, apoiar e reorientar as gerações presentes e vindouras. Como um adágio popular, o eixo central que visa à proteção do meio ambiente: é a partir da educação, e para que se construa ela, faz-se necessário mobilizar e conscientizar a sociedade de que há necessidade de preservar o meio ambiente em prol do bem de todos, em especial para as futuras gerações.

Francisco Freire de Figueiredo Filho e Maria do Socorro da Silva Menezes dão ênfase no:

Princípio da Educação Ambiental: é um dos pilares básicos do direito ambiental, estando previsto no art. 225, §1º, IV da Constituição Federal, na Lei nº 9.795/99 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual indica a necessidade de condicionar os comportamentos sociais e individuais para preservação ambiental e melhoramento da qualidade de vida. A educação ambiental é condição fundamental para o desenvolvimento sustentável e para o exercício da democracia, pois orienta o indivíduo na busca da satisfação de suas necessidades econômicas, sociais e culturais em um ambiente ecologicamente equilibrado (...)⁹.

Podendo, assim, transformar a pedagogia que se encontra vulnerável, em ações coletivas: tendo um único objetivo, manter a prática integrada, contínua e permanente no que tange aos problemas ambientais. Tendo em vista que, a educação ambiental nasce como um processo educativo e conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos, conscientização, responsabilidades e nas regras políticas de convívio social.

⁸TRISTÃO, Martha; RIBEIRO, Flávia Nascimento. *I Encontro da Rede Capixaba de Educação Ambiental*. Disponibilizado em <http://recea.org.br/acervo/Anais_Educacao_Ambiental___Martha_Trístao.pdf#page=263>. Acessado em 27 de jul. de 2013. p. 30.

⁹FIGUEIREDO FILHO, Francisco Freire de; MENEZES, Maria do Socorro da Silva. *Sinopse de Direito Ambiental*. 1º ed. São Paulo. EDIJUR. 2012. p. 51-52.

Segundo Antonio Souza Prudente:

(...) a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social, estabelecendo-se uma gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos (...)¹⁰.

Iniciativas como estas proporcionarão troca de experiências e conhecimentos, permitindo assim, um crescimento intelectual. E, com este crescimento intelectual, a sociedade terá subsídios para fomentarem suas ações, objetivando estratégias ainda mais perceptíveis para que a humanidade compreenda a dimensão da problemática ambiental. E, assim, como sujeitos de direitos e deveres, possam atuar na tomada de decisões.

É de suma importância estimular o desenvolvimento de ações/intervenções de educação ambiental no contexto escolar, propondo à ampliação da consciência e a compreensão da realidade atual, ou seja, sobre a importância da preservação e conservação dos recursos naturais e sua relação com a qualidade de vida. Percebe-se que a educação ambiental não é somente ensinar e sim educar o cidadão para estar apto a posicionar-se criticamente não somente em relação aos recursos naturais, mas também no que tange às questões políticas, sociais e culturais.

Percebe-se que, cabe à escola e aos educadores proporcionarem no âmbito escolar pessoas habilitadas para adquirir e repassar informações e conhecimentos necessários para renovar as ações e proteger o meio ambiente. Acredita-se que, a educação irá fomentar a compreensão e conscientização do cidadão. Nesse sentido, é fundamental o papel que o professor desempenha para conscientização e sensibilização, dos alunos para um futuro próximo. O que não pode acontecer é a precariedade do material didático, ausência de programas que objetivem construir um futuro propulsor.

Assim, educação centra um olhar na dimensão do cotidiano escolar tendo como norte um fator de cunho metodológico com a educação ambiental, Pirola Josenilde Chaves entende que:

A instituição escolar é um espaço de suma importância para o desenvolvimento da Educação Ambiental, desde que haja um engajamento dos seus atores quanto a esse objetivo. Considera-se essencial a busca contínua da compreensão dos valores no seu cotidiano, utilizando estratégias fundamentais para a efetivação da Educação Ambiental como: trabalhar a sensibilização, a conscientização e a

¹⁰SOUZA PRUDENTE, Antonio. *Educação ambiental como garantia fundamental da cidade sustentável*. Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU, Belo Horizonte, ano 10, n. 56, mar./abr. 2011. Disponibilizado em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/>. Acessado em 01 de fev. de 2014. p. 3233.

mobilização dos envolvidos¹¹.

Percebe-se que, um grande empecilho em relação às questões ambientais e o despreparo dos docentes, ou seja, há necessidade de inserir a educação ambiental no âmbito escolar, para sensibilizar a melhorar a qualidade de vida tanto das presentes gerações como as gerações vindouras. Diante da problemática ambiental é de suma importância que as novas gerações possam ter em seus currículos, a metodologia adequada para tratar da educação ambiental, pois a escola é o lugar apropriado para que esse processo aconteça. Marcos Antônio Cuba entende que: “A educação Ambiental, (...) proporciona uma visão ampla e atual das principais questões ambientais, colaborando para que se possa implementar no ambiente escolar alternativas para sensibilizar alunos, professores e funcionários (...)”¹².”

Ressalta-se outrora praticamente quase todos os eventos/conferências, os participantes sustentavam tese de que, a educação ambiental deveria ser aplicada na disciplina de Biologia. Mas, porém, com implantação da Lei nº 9.795/99, isto não é possível, a educação ambiental é um tema transversal, ou seja, deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. A perspicácia desta difusão éo pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (art.4º da Lei 9.795/97). Michele Sato e Isabel Carvalho sintetizam que a “interdisciplinaridade, quer dizer, a uma busca de novos sentidos do conhecimento que as disciplinas individuais por si mesmas não estavam em condições de proporcionar”¹³.”

Diante das inquietações e da dificuldade de fazer cumprir a lei supracitada, os acontecimentos sub-regionais, regionais, nacionais e internacionais consecutivos, a priori geraram documentos que fundariam seus objetivos, princípios e finalidades de inserir a educação ambiental no currículo escolar como um tema transversal. Visando a relação do homem com o meio ambiente e da busca eminente de sustentabilidade ambiental, uma vez que, a área econômica e tecnológica, atreladas ao teor capitalista

¹¹CHAVES, Pirola, Josenilde. *Educação ambiental: análise da prática docente nas escolas de aimorés*, via instituto terra, com vistas às práticas sociais. In I Encontro da Rede Capixaba de Educação Ambiental. Disponibilizado em <http://recea.org.br/acervo/Anais_Educacao_Ambiental__Martha_Tristao.pdf#page=263>. Acessado em 27 de jul. de 2013. p.269.

¹²CUBA, Marcos Antônio. *Educação ambiental nas escolas*. ECCOM, v. 1, n. 2, p. 23-31, jul./dez., 2010. Disponibilizado no site: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/eccom/article/viewFile/403/259>>. Acessado em 26 de jul. de 2013. p. 23.

¹³SATO, Michele; CARVALHO, Isabel. *Educação Ambiental: pesquisas e desafios*. Porto Alegre: Artmed, 2008. Disponibilizado em: <<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&dr=&id=eqz3taOyaH4C&oi=fnd&pg=PR5&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+ambiental+no+mato+grosso&ots=XjuVL8MhuF&sig=Nie7axf1Skjd0K4K0RBCJHJATG8#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20no%20mato%20grosso&f=false>> Acessado em 08 de fev. de 2014. p. 119.

globalizado, tem apressado a largos passos, os desequilíbrios, as injustiças, as contendas, e ameaçado gravemente, o seguimento da vida no planeta.

5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: BUSCA DE SOLUÇÕES COMPARTILHADAS

O Brasil em 1972, no final da Conferência de Estocolmo assinou sem restrições, a Declaração da ONU sobre o Meio Ambiente Humano. Logo, no ano subsequente, a Presidência da República criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), dentro do Ministério do Interior, convidando o professor Nogueira Neto para conduzir os trabalhos, em apoio à educação ambiental. Ressalta-se que este foi o primeiro órgão nacional em defesa do meio ambiente. A junção dos órgãos, da Secretária Especial do Meio Ambiente (SEMA) e o Ministério da Educação e da Cultura (MEC), resultaram na definição de que a “Educação Ambiental” poderia constar no currículo, mas não como disciplina específica, ou seja, atuando de forma transversal, quebrando os paradigmas, para um futuro propulsor.

O sistema daí então começa a funcionar ainda a passos lentos, em abril de 1981, foi promulgada a Lei nº 6.902/81. Sendo porém, a primeira lei ambiental no Brasil, que dá ênfase na educação ambiental, foi a Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938/81, em seu art. 2º inciso X, estabelece que a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Diante desta luta ambientalista, em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a atual Constituição Federal, com seu Capítulo VI - Meio Ambiente que, entre outros avanços na área ambiental, tornou a educação ambiental obrigatória em todos os níveis de ensino, porém sem tratá-la como uma disciplina específica (art. 225, §1º, inciso VI), promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Com a publicação da Lei 9.795, de 27/4/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a priori, esta questão tomou força para a formação de uma sociedade sustentável, e após a implantação nos currículos escolares, a educação ambiental como matéria passou a ser obrigatória.

Assim, a educação tende transformar a mentalidade e, sobretudo, a conscientização da humanidade, ou seja, a educação pauta-se pela construção do mundo socialmente justo, ecologicamente equilibrado e economicamente viável. Com o apoio da sociedade, a educação ambiental terá um novo aliado no processo educacional, visando à mutação de conhecimentos, ação/valores diante de uma nova postura a ser construída.

Segundo Carla Canepa:

A educação ambiental é a ferramenta mestra para que seja criada, em todos os níveis, uma consciência ambiental e, com isso, um desenvolvimento sustentável, no qual, ao mesmo tempo em que se promove o crescimento econômico, preserva-se-ão os recursos ambientais para que as gerações futuras também possam deles usufruir¹⁴.

A educação instiga o senso crítico, estimula novos mecanismos e/ou instrumentos e provoca discussões, despertando nos alunos interesses pelo conteúdo, e através desta instigação, eles sintam-se motivados no âmbito escolar. Com isso, os alunos vão além dos conteúdos pedagógicos, interagindo, refletindo e atuando conscientemente de forma que a troca seja uma retroalimentação positiva para ambos.

Portanto, educação ambiental é extremamente importante para mudanças de hábitos, permitindo assim, que o aluno construa melhores condições e/ou uma nova forma de perceber a realidade na qual vive, fortalecendo a consciência e a cidadania, através da educação tem-se a conscientização fulcrada na veemência do aluno pela preservação do meio ambiente. Criando assim, uma cultura ética, mais justa e solidária juntamente para fortalecer a sociedade. Logo, percebe-se que o foco da educação ambiental é fomentar soluções compartilhadas, para que as pessoas escolha novos modos com relação ao seu próprio lugar. Todavia, a educação ambiental não pode ser considerada como um fator secundário no cenário educacional, a educação tem o viés, de proporcionar melhores condições de vida para as gerações presentes e vindouras, assim, ela ocupará o papel primário nesse processo pedagógico, visando a transformação o educere.

6 A RUPTURA DOS PADRÕES TRADICIONAIS: INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

Este rompimento, quando envolvidos pela paixão e pela delícia do conhecimento estaremos preparados e com novas responsabilidades, novas compreensões/conscientização para ocuparmos o toco da pirâmide, ou seja, estaremos aptos para exercer o papel de sujeitos ativos para tratar das questões ambientais, por mais complexas que seja.

Ressalta-se que o ponto primordial para atuação direta, além das escolas, é a juventude, por seu interesse na construção de uma nova sociedade sustentável. Nesse sentido, a ruptura propicia a participação de jovens na área socioambiental do país, proporcionando um elo implantado pelo MEC, MMA e Secretaria Nacional de Juventude. Isso reforça um

¹⁴CANEP, Carla. Educação Ambiental: Ferramenta para a criação de uma nova consciência planetária. *Revista dos Tribunais*. Direito Ambiental. Vol. I. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDA. 48/158. Jun.-set. 2004. p. 741.

pensamento crítico da sociedade, em face da atual realidade. Em busca de soluções compartilhadas e abrindo os olhos para o horizonte, Luís Paulo Sirvinkas afirma que: “(...) a educação ambiental, além disso, está relacionada principalmente ao consumo paciente (consumo sustentável). Por causa disso, todos nos devemos precisamos praticar condutas diárias de racionalização desses recursos (...)”¹⁵.

As palavras do autor acima citado indica que, faz-se necessário o envolvimento e o consenso dos jovens nesta luta. Este envolvimento resultou no comprometimento entre os Coletivos Jovens - CJs e o MEC, que assim, ficaram disponíveis a realização da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, bem como a criação de espaços que comporta a educação ambiental nas escolas, criando assim, a Comissão do Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas - COM-VIDA e a Agenda 21. Essas ações estão em execução jovem elege jovem, jovem educa jovem e nessa troca de experiência, uma geração aprende e ensina com a outra, contribuindo para a formulação de novas posturas voltadas à conservação do meio ambiente, tanto local, regional e global, objetivando uma visão local mas um pensamento global.

Dessa forma, Celso Antonio Pacheco Fiorillo, visa demonstrar que o intermédio na construção de valores sociais, como, conscientização, conhecimentos, comprometimentos com as questões ambientais, voltados à preservação desses bense pela implementação da educação ambiental:

De fato, não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo por que fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais. Dessa forma, observa-se que o direito ambiental reclama não apenas que se “pense” em sentido global, mas também que se haja em âmbito local, pois somente assim é que será possível uma atuação sobre a causa de degradação ambiental e não simplesmente sobre seu efeito (...)”¹⁶.

Portanto, resta-nos perquirir, agora, por uma educação ambiental para permanecer enraizada e solidificada como valores inegociáveis para a construção e manutenção do Estado Democrático de Direito. É bem verdade que, a educação ambiental nasceu como, em resposta da educação, e uma preocupação da sociedade com as questões ambientais. Não obstante, diante da constatação de que a educação ambiental não pode ser compreendida só dos movimentos ecológicos. Ela veio para ampliar e/ou promover a responsabilidade e a conscientização dos cidadãos brasileiros em face aos

¹⁵SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 8º ed. ver., atual. eampl. – São Paulo: Saraiva. 2010. p. 68.

¹⁶FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 11. ed. ver., atual. eampl. – São Paulo: saraiva, 2010. p. 122.

desafios atuais, em repensar na relação entre homem e natureza, objetivando a um possível desenvolvimento sustentável.

Giselly Gomes, Michelle Jaber e Regina Silva entendem que:

O futuro é incerto. As mudanças ambientais globais estão sendo sentidas de formas diferenciadas em diversas partes do globo e formas de vida, há uma interconectividade no Planeta e as alterações estão sendo sentidas em diversas dimensões. Mudar o rumo dessa história é um desafio científico, mas essencialmente político. E, para isso, é preciso enormes mudanças de valores, de atitudes, de práticas e de visões de mundo. (...) Paulo Freire, afirmava que a educação, sozinha, não pode mudar o mundo. Mas não podendo tudo, ela pode fazer alguma coisa. Afinal, quem muda um pedaço do mundo, pode também, mudar o mundo. O local, pedaço do mundo, pode contribuir muito para a mudança do mundo¹⁷.

A crise ambiental vivenciada na atualidade, nos leva a comedir nossas ações e repensar que a educação ambiental ainda continua sendo um dos mecanismos para romper o paradigma do individualismo, objetivando reorientar e reeducar o relacionamento entre homem e a natureza. Insta mencionar que, a escola hoje ocupa um papel de destaque nas transformações e conscientização da humanidade, visando mudanças de hábitos em prol do desenvolvimento sustentável. As aulas não devem se ater só a reprodução de conhecimentos, devem interligar e discutir os conteúdos, matérias, problemas, tanto da realidade local como a global, fazendo com que os alunos se interajam sobre as questões ambientais promovendo assim a cidadania ambiental.

O processo educacional almeja projetos para reformular os métodos pedagógicos ultrapassados, transformando-o num processo dinâmico voltado não só para as escolas, contando também com a participação ativa da sociedade. A Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA) promovido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), sob a Coordenação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC/MMA auxiliarão as Comissões Organizadoras Estaduais (COEs).

Giselly Gomes, Michelle Jaber e Regina Silva destacam que:

Em Mato Grosso, a COE é coordenada pela Gerência de Educação Ambiental/Superintendência de Diversidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação. Dentre os demais membros que a compõem, conta com o Coletivo Jovem de Meio Ambiente (CJ) de Mato Grosso e a União dos Dirigentes Municipais de Educação

¹⁷GOMES, Giselly, JABER, Michelle e SILVA, Regina. O diálogo do ensino de ciências da natureza e da educação ambiental, um olhar sobre as mudanças ambientais globais. EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado de. *Comunidade e Educação Ambiental: Reinventando sonhos, construindo esperanças*. Gráfica Print. Cuiabá/MT. 2013. p. 294.

(UNDIME). Com o Tema Vamos Cuidar do Brasil com Escolas Sustentáveis, a IV CNIJMA constitui um processo pedagógico que traz a dimensão política da questão ambiental para os debates realizados nas escolas e comunidades, na construção coletiva de conhecimento e no empenho nas resoluções de problemas socioambientais, (...). A IV CNIJMA se insere no contexto Pós-Conferência da ONU sobre o desenvolvimento sustentável (Rio+20) e a escola está sendo convocada a enfrentar um duplo desafio: educar para a sustentabilidade ao mesmo tempo em que se transforma em um espaço educador sustentável¹⁸.

Objetiva-se com a Conferência Nacional Infanto-Juvenil sobre Meio Ambiente é, a capacitação dos indivíduos para enfrentar e compreender as questões ambientais, ou seja, tornando-os aptos a exercerem a verdadeira cidadania, vestindo a camisa verde em defesa da qualidade de vida das gerações presentes e vindouras. As diretrizes da Conferência Nacional Infanto-Juvenil sobre Meio Ambiente, é estimular o comprometimento dos alunos num processo vivenciado no cotidiano escola/comunidade, contribuindo assim para a práxis educativa.

Percebe-se que no dia-a-dia são imprescindíveis as transformações para superação das injustiças ambientais, da disparidade social, da apropriação da natureza e da própria humanidade. Para enfrentamento destes desafios, tais preocupações estimulam a educação ambiental a serem inseridas nas escolas atuando como tema interdisciplinar e não como disciplina específica. A educação ambiental visa o desenvolvimento para a cidadania, ou seja, a educação sai da utopia e vai de encontro com a realidade atual e propõe atender aos sujeitos ativos que fazem parte deste reduto social, cultural e econômico que se preocupem com a sustentabilidade socioambiental.

A Agenda 21 elaborada na Rio 92, foram firmados compromissos objetivando a sobrevivência no século XXI. Neste sentido, após todos estes encontros, discussões, propostas, documentos e conferências, percebe-se que a educação ambiental no Brasil vem modificando profundamente a consciência do indivíduo, em busca de uma nova ética e formulando novos comportamentos, construindo assim, a noção de sociedade sustentável. Hoje, neste novo século, a educação ambiental deseja alcançar e/ou desenvolver projetos, embasados em valores e comportamentos sociais adequados para um mundo em extremo progresso.

Neste trabalho pretendeu-se focalizar as discussões sobre a implantação da educação ambiental nas escolas, fazer um cotejamento das escolas públicas e estaduais no município de Juína Estado de Mato grosso.

Neste sentido, Maria Guiomar Carneiro Tomazello e Tereza Raquel das Chagas Ferreira aduzem que: “os resultados de um processo

¹⁸GOMES, Giselly, JABER, Michelle e SILVA, Regina. O diálogo do ensino de ciências da natureza e da educação ambiental, um olhar sobre as mudanças ambientais globais. EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado de. *Comunidade e Educação Ambiental: Reinventando sonhos, construindo esperanças*. Gráfica Print. Cuiabá. 2013. p. 302.

educativo não são consequência de uma só atividade, mas de uma ação prolongada por anos, além de que, o tempo dedicado ao ensino não coincide necessariamente com o tempo de aprendizagem¹⁹". Por tal motivo, a educação ambiental deve a revolucionar os currículos pedagógicos. Alinne Veiga; Érica Amorim e Mauricio Blanco fomentam que: "(...) a participação nestas atividades comunitárias ainda muito se tem para avançar. (...) mas é possível incrementar essa participação²⁰".

As transformações possibilitam aos alunos a mudarem seus comportamentos, ações, valores e costumes. Todavia, a avaliação deve pautar-se no desenvolvimento do espírito crítico do aluno e sua capacidade de assimilar tais responsabilidades. A priori, a mudança de posturas e a conscientização partem de iniciativas, objetivando o desenvolvimento de uma nova ética, valores, e responsabilidade em face das gerações vindouras.

A Educação Ambiental almeja, dentre outros objetivos, auxiliar os indivíduos a adquirir consciência da problemática planetária, ou seja, compreender que as questões ambientais nos cerca em todos os aspectos políticos, culturais, sociais e econômicos. As mudanças de valores auxiliam alunos/cidadãos a compreender que esses aspectos são interdependentes e este intercâmbio, possibilita que os mesmos, dão-se conta de que, é, parte integrante desse bem protegido. Para ÉdisMilaré: "(...) a cada momento, por onde quer que observamos, deparamo-nos com inúmeros e variados problemas ambientais à nossa volta. De fato, a problemática ambiental está na ordem do dia (...) "²¹.

Assim, os projetos tem uma visão específica, em capacitar os alunos para enfrentar a problemática junto com a comunidade, pensando localmente e agindo globalmente.

O que se percebe, porém, é que a educação ambiental convertera-se numa preocupação de todos: e, em todos os âmbitos. José Afonso de Silva entende que: "(...) a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa a tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como forma de direito fundamental da pessoa humana²²". Esta concepção de meio ambiente requer um pensamento reflexivo, relacionando o homem e natureza,

¹⁹TOMAZELLO, Maria Guiomar Carneiro; FERREIRA, Tereza Raquel das Chagas. *EDUCAÇÃO AMBIENTAL: que critérios adotar para avaliar a adequação pedagógica de seus projetos?* Ciência & Educação, v.7, n.2, p.199-207, 2001. Disponibilizado em < <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v7n2/05.pdf>>. Acessado em 27 de set. de 2013. p. 203.

²⁰VEIGA, Alinne; AMORIM, Érica; BLANCO, Mauricio. *Um Retrato da Presença da Educação Ambiental no Ensino Fundamental Brasileiro: o percurso de um processo acelerado de expansão*. Disponibilizado em < <http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/OqfazemescolasqdzemqfazemEA.pdf>>. Acessado em 28 de agosto de 2013. p. 23.

²¹MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: 7º*. Ed. re., atual. e reform. – São Paulo: editora dos tribunais. 2011. p. 65.

²²SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 9º ed. atual. Editora Malheiros. São Paulo. 2011. p. 60.

já que somos detentores de direitos e obrigações, garantidos como um direito fundamental.

Hoje, a sociedade necessita de uma análise mais profunda e mudanças mais concretas no que tange a problemática ambiental, já que a sociedade almeja o uma boa qualidade de vida. A educação ambiental segundo Maria Beatriz Junqueira Bernardes: “hoje está ancorada na complexidade, sustentabilidade, na inter e transdisciplinaridade. (...) a ideia de conhecer e respeitar o mundo em que se vive, seja qual for, aprender a refletir sobre a história de vida, para respeitá-la, para não negá-lo ou destruí-lo²³”. Esta junção, de um homem consciente e a natureza, promoverá uma educação ambiental com um caráter inovador á realidade contemporânea.

Juína conta com 13 (treze) escolas estaduais e 2 (duas) municipais. Três das escolas estaduais estão situadas na zona rural, sendo que duas delas estão localizadas na aldeia (terras indígenas). Sendo assim, restou-se provado de que a educação ambiental esta sendo implantada nas escolas estaduais e municipais desta urbe²⁴.

As escolas públicas e municipais mato-grossense vêm superando as expectativas da prática tradicional e reivindicando novos modelos pedagógicos, para construção da educação ambiental.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, podemos concluir que, pretendeu-se destacar os momentos decisivos que influenciaram a implementação da educação ambiental no Brasil, em especial no município de Juína Estado de Mato Grosso. As Conferências serviram de marco histórico, viabilizando a conscientização e responsabilidade em busca de novas práticas, significados, essência, ética e umpensamento reflexivo, criado num mundo que, muitas vezes oprimido pela intolerância dos indivíduos, assim almeja despertar a prática educativa adormecido em cada um de nós.

Cumprе examinar, destarte, em dar peculiar atenção a Declaração de Estocolmo que serviu para abrir caminho e fortalecer a importância da educação ambiental no Brasil, bem como no mundo. Através das Conferencias consubstanciado com a Constituição Federal de 1988, deram ênfase nas questões ambientais em especial a sadia qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável, levando em conta que é um direito fundamental.

Hodiernamente, aguardamos que todas as Conferências outrora,

²³BERNARDES, Maria Beatriz Junqueira. *Educação Ambiental: Caminho para a Sustentabilidade*. Disponibilizado no site <<https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/view/1449/854>>. Acessado em 21 de out de 2013. p. 30481.

²⁴Escola E. Dr. Guilherme F. A. Lima, E. E. Dr. ArthurAntunes Maciel, E. E. Sete de Setembro, E. E. Antônia Moura Muniz, E. E. 21 (vinte um) de Abril, E. E. Centro de Estudos de Jovens e Adultos - CEJA Alternativa, E. E. Marechal Rondon e aEscola. Municipal Paulo Freire.

servam de exemplo tanto para a Administração Pública em efetivar as políticas públicas, bem como a conscientização da população, em compreender que a educação ambiental é a gênese. Podemos concluir então que, as ações já existentes passem a fortalecer cada vez mais as ações e que visam à conscientização e responsabilidade da sociedade como um todo. Assim, a educação ambiental quando implantada com boas ideias se transformam em grandes ações, ações essas que visam à qualidade de vida das gerações presentes quanto às próximas gerações.

Após um cotejamento das conferências, o eixo central da discussão foi dar ênfase na implementação da educação ambiental nas escolas, bem como estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso em especial no município de Juína. Preocupamo-nos em evidenciar que a metodologia da educação ambiental são instrumentos para se chegar há um novo tipo de desenvolvimento. De fato, os métodos pedagógicos influenciaram as pessoas a construir um modelo devida.

Dessa forma, o estudo buscou fazer uma análise das escolas estaduais e municipais do município de Juína, e, constatar se a educação ambiental esta sendo implantada nas escolas, e quais as perspectivas da comunidade escolar. Tendo em vista que, antes tinha-se a ideia de que a educação ambiental era uma utopia, hoje com o auxílio da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas – COM-VIDA a situação vem modificando. Esta comissão analisa as questões mais impactantes ao meio ambiente local, visando dirimir os impactos negativos ao meio ambiente. Este pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade, propõe um novo modelo de educação ambiental.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo Bessa. *Direito Ambiental*. 12ª ed. revista e atual. 3º tiragem. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2010.

BERNARDES, Maria Beatriz Junqueira. *Educação Ambiental: Caminho para a Sustentabilidade*. Disponibilizado no site <<https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/view/1449/854>>.. Acessado em 21 de out. de 2013.

CANEPA Carla. Educação Ambiental: Ferramenta para a criação de uma nova consciência planetária. *Revista dos Tribunais*. Direito Ambiental. Vol. I. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDA. 48/158. Jun.-set. 2004.

CUBA, Marcos Antônio. *Educação ambiental nas escolas*. ECCOM, v. 1, n. 2, p. 23-31, jul./dez., 2010. Disponibilizado no site: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/eccom/article/viewFile/403/259>>. Acessado em 26 de jul. de 2013. p. 23.

CHAVES, Pirola, Josenilde. Educação ambiental: análise da prática docente

nas escolas de aimorés, via instituto terra, com vistas às práticas sociais. In: *I Encontro da Rede Capixaba de Educação Ambiental*. Disponibilizado em <http://recea.org.br/acervo/Anais_Educacao_Ambiental___Martha_Tristao.pdf#page=263>. Acessado em 27 de jul. de 2013.

DEMAJOROVIC, Jacques. *Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa*. São Paulo. Ed. Senac, 2003. Disponibilizado em: http://books.google.com.br/books?hl=ptR&lr=&id=uB32kACq5NUC&oi=fnd&pg=PA5&dq=socioambiental&ots=PyIisyuo6Rq&sig=7dSHGQSe_ZWsoXw_X7Fr60CnDY#v=onepage&q=socioambiental&f=false. Acessado em 08 de fev. de 2014.

FREIRE, Paulo. *Educação como política libertadora*. 14 ed. rev. atual. – Rio de Janeiro Paz e Terra. 2011.

FIGUEIREDO FILHO, Francisco Freire de; MENEZES, Maria do Socorro da Silva. *Sinopse de Direito Ambiental*. 1º ed. São Paulo. EDIJUR. 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 11. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Giselly, JABER, Michelle e SILVA, Regina. *O diálogo do ensino de ciências da natureza e da educação ambiental, um olhar sobre as mudanças ambientais globais*. EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado de. Comunidade e Educação Ambiental: Reinventando sonhos, construindo esperanças. Gráfica Print. Cuiabá/MT. 2013.

Identidades da educação ambiental brasileira / Ministério do Meio Ambiente. *Diretoria de Educação Ambiental*; Philippe PomierLayrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Disponibilizado em <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_publicacao/20_publicacao13012009093816.pdf#page=27>. Acessado em 23 de agost. de 2013. 2004.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco*: 7º. Ed. re., atual. e reform. – São Paulo: editora dos tribunais. 2011.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 9º ed. atual. Editora Malheiros. São Paulo. 2011.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 9º ed. ver., atual e ampl. São Paulo. Saraiva. 2011.

_____. *Manual de Direito Ambiental*. 8º ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva. 2010.

SATO, Michele; CARVALHO, Isabel. *Educação Ambiental: pesquisas e desafios*. Porto Alegre: Artmed, 2008. Disponibilizado em: <<http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=eqz3taOyaH4C&oi=fn>>

d&pg=PR5&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+ambiental+no+mato+grosso&ots=XjuVL8MhuF&sig=Nie7axf1Skjd0K4K0RBCJHJATG8#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20no%20mato%20grosso&f=false>. Acessado em 08 de fev. de 2014.

SOUZA PRUDENTE, Antonio. *Educação ambiental como garantia fundamental da cidade sustentável*. Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU, Belo Horizonte, ano 10, n. 56, mar./abr. 2011. Disponibilizado em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/>>. Acessado em 01 de fev. de 2014. p. 3233.

TRISTÃO, Martha; RIBEIRO, Flávia Nascimento. *I Encontro da Rede Capixaba de Educação Ambiental*. Disponibilizado em <http://recea.org.br/acervo/Anais_Educacao_Ambiental__Martha_Tristao.pdf#page=263 >. Acessado em 27 de jul. de 2013.

TOMAZELLO, Maria Guiomar Carneiro; FERREIRA, Tereza Raquel das Chagas. *EDUCAÇÃO AMBIENTAL: que critérios adotar para avaliar a adequação pedagógica de seus projetos?* Ciência & Educação, v.7, n.2, p.199-207, 2001. Disponibilizado em < <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v7n2/05.pdf>>. Acessado em 27 de set. de 2013.

VEIGA, Alinne; AMORIM, Érica; BLANCO, Mauricio. *Um Retrato da Presença da Educação Ambiental no Ensino Fundamental Brasileiro: o percurso de um processo acelerado de expansão*. Disponibilizado em < <http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/OqfazemescolasqdzemqfazemEA.pdf>>. Acessado em 28 de ago. de 2013.